



Professor  
**Sandro Caldeira**  
Um jeito legal de estudar direito

## **19. Descaminho e Contrabando**

*Versão: Sandro Caldeira  
(Obra original - "Despacito", de Luis Fonsi)*

Se, tô estudando e a dúvida vem e chega!  
Eu não sei mais como esclarecer  
Tô meio bolado porque nada quer entrar,  
E esse tema eu tenho que aprender

Tu, só me pergunta qual a diferença entre contrabando  
e o descaminho  
Te digo que estão no código penal  
É, no 334 do CP quem iludir, no todo ou em parte o pagamento  
de imposto, pela entrada ou pelo consumo:  
É DES-CA-MI-NHO

A pena é reclusão de 1 a 4 anos  
É julgado na Justiça Federal, do lugar da apreensão dos bens  
DESCAMINHO  
Aplico a súmula 151 do STJ, só pra confirmar qual vai ser o  
juízo competente. (bis)

Já falando em contrabando está no 334-A  
Importar ou exportar, mercadoria proibida  
A pena é de reclusão de 2 a 5 anos  
Sendo também competente à Justiça Federal

No crime de contrabando não se aplica a bagatela, mas no  
descaminho os tribunais vêm aceitando.  
Para o STJ o valor é de R\$ 10.000  
Já pro STF o valor é R\$ 20.000  
Se liga que assim retiro a tipicidade, do comportamento do  
agente, aí vi vantagem!  
Sempre observando o valor que é sonogado  
E não o total que é importado ou exportado.

Facinho, facinho, suave, suavezinho  
E assim vou estudando o contrabando e descaminho,  
Já tô entendendo um pouco sobre isso  
E agora esses crimes não saem da minha cabeça. (bis)